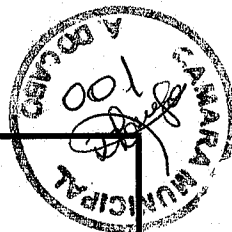




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 018 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Creche Municipal Adir Firmo Alves da Cunha e dá outras providências.

Certo da compreensão desta egrégia casa legislativa, e confiante na aprovação do projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a v.exa. E nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:037185037
19

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2024.06.05 16:43:46
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

MD. Presidente da Câmara Municipal

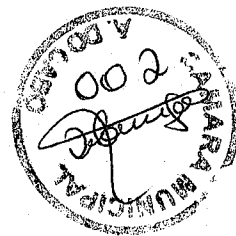
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em 5/16/24
Ass. *Caroline gama*

as 16:58m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 037/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CRECHE MUNICIPAL ADIR FIRMO
ALVES DA CUNHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO aprovou e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fia criada a Creche Municipal Adir Firmo Alves da Cunha, destinada a alunos da Educação Infantil, localizada na Rua Ezer Teixeira de Mello, nº 18, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ.

Art. 2º - A Unidade Escolar criada por esta Lei, passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino sob a responsabilidade e coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Creche Municipal serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2024.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal